



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/12/2019

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2019**, destinada à para **PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO** conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I do edital, na modalidade empreitada global **com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução**. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução será o de **Empreitada Global**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os Envelopes n.º 01 de **documentos de Habilitação**, bem como n.º 02 da **Proposta**, deverão ser **protocolados** até as **08h00min do dia 23 de dezembro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, Centro, Campina do Monte Alegre, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - A abertura do envelope **n.º 01 - “Documentação”** se dará no dia **23/12/2019, às 08h00min** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, em ato público, seguido da abertura do envelope **n.º 02 - “PROPOSTA FINANCEIRA”**, ficando condicionado à desistência expressa de todos



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

os participantes, de interposição de recursos referentes à abertura do envelope n.º 1, em conformidade com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

1.4 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá **DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo III. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

1.5 - Cadastramento obrigatório até o **dia 18 de dezembro de 2019** - terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.6 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Projeto básico – Recapeamento (folha 01/02);
- b) Projeto básico – Sinalização (folha 02/02);
- c) Memorial descritivo
- d) Cálculo de Bonificações de Despesa Indireta
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma Físico – Financeiro;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MINUTA DE CONTRATO;

VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, conforme documentos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, na modalidade **empreitada global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.**



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

3 - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 228.850,30 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa: 02.14.02.15.452.0007.1006.4.4.90.51 – Ficha 173 / Fonte 01.

02.14.02.15.452.0007.1006.4.4.90.51 – Ficha 175 / Fonte 05.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, **inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 - **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, para emissão do certificado de registro cadastral.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 - Empresas sob processo de falência;

5.3.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.3.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas, nos termos da Súmula 51 do TCESP.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

5.3.4 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP;

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6.1.1 - A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para efeitos de habilitação, inclusive **as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos abaixo indicados, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação no ato por funcionário.

7.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

d) Prova de regularidade de débito com a(s) **Fazenda(s) Estadual e Municipal** (tributos mobiliários), conforme o caso, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

f1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

7.1.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1º).

7.1.2.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123).

7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

a) Certidão de registro de PESSOA JURÍDICA da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, dentro de seu prazo de validade em vigor;

i. Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com **sede fora do Estado de São Paulo**, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com a formalização do **“visto” no CREA/SP ou CAU/SP**, nos termos da norma técnica vigente e conforme Súmula 49 TCESP;

b) Certidão de registro do PROFISSIONAL da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, dentro de seu prazo de validade em vigor;

i. A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do **contrato social**, quando sócios, **registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho**, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- ii. A profissional com **habilitação fora do Estado de São Paulo**, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com a formalização do “**visto**” no **CREA/SP ou CAU/SP**;

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

7.1.5 - Documentação Complementar

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII.

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

7.2 - Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

7.2.1 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

7.2.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

7.2.3 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

8 - DA PROPOSTA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

8.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e valor global da proposta, em reais e por extenso;
- d) indicação do CNPJ;
- e) indicação do representante legal;
- f) a proposta deverá vir acompanhada da **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**.

8.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 - No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 7.1.2.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

9.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.5 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.6 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.6.2 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo I - Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

9.6.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.7 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.8 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

9.8.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º).

9.8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

9.8.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.8.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019
RAZÃO SOCIAL da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

9.8.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III).

9.8.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inc. II)

9.8.7 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.8.8 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º 123, art. 45, § 1º)

9.9 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

9.10 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.11 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

9.12 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.13 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

10.2 - A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional (Receita Federal) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.3.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

10.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1;

b) a revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

10.5 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

10.6 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

10.7 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **05 (cinco) meses** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro deste edital.

10.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.9 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.10 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.11 - O foro do contrato será foro da Comarca de Angatuba/SP.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - As obrigações da LICITANTE VENCEDORA são as descritas na Minuta de Contrato deste Edital em seu Anexo V

12 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

12.1 – DAS MEDIÇÕES

12.1.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

12.1.2 - Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

12.1.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

12.1.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

12.1.5 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

12.1.6 - Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

12.1.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

12.1.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 5.6 e 5.7 a Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 5.5 deste Edital.

12.2 – DOS PAGAMENTOS

12.2.1. O pagamento dos serviços obedecerá as condições previstas na Portaria Interministerial nº: 424 de 30 de dezembro de 2016, respeitando a liberação do repasse dos recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal:

12.2.2. As parcelas repassados pelo Governo federal poderão ser transferidas em parcela única, ou em mais vezes, sendo que primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

12.2.3. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária do Governo Federal;

12.2.4. A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

12.2.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária;

12.2.6. A Prefeitura Municipal se resguarda ao direito de reter ou descontar quaisquer valores do contrato firmado, caso haja descumprimento das obrigações contratuais do presente instrumento, cometidos pela empresa contratada;

12.2.7. Os pagamentos somente serão efetuados a contratada após o repasse do recurso financeiro pelo Governo Federal e obedecidos os critérios do item 12.1;

12.2.8. Após atendimento do item anterior, o prazo para pagamento será de 30 dias

13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, no Paço Municipal ou pelo telefone (15) 3256-1330 – Setor de Licitações.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

13.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal;

14.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3.1 - O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3.2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, no setor de licitações, no horário das 9h00 às 15h30, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) equivalente aos custos de reprodução do edital, ou ainda solicitá-los por e-mail sem nenhum custo.

14.5 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações através do Comprovante de Retirada do edital (última página do edital), o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

14.6 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

14.7 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Campina do Monte Alegre, 05 de dezembro de 2019.

GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para REFORMA E REVITALIZAÇÃO PRAÇA DA MATRIZ

- a) Projeto básico – Recapeamento (folha 01/02);
- b) Projeto básico – Sinalização (folha 02/02);
- c) Memorial descritivo
- d) Cálculo de Bonificações de Despesa Indireta
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma Físico – Financeiro;

- DOCUMENTOS EM ANEXO.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM VARIAS RUAS DO MUNICIPIO.

VALOR GLOBAL:

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Inserir: Cálculo de Bonificações de Despesas Indiretas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Carimbo do CNPJ:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 02/2019, realizada pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

..... de de 2019

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2019, da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2019.

.....
Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA.....

A **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 02/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Nos termos da Tomada de Preços n.º 02/2019, fica a empresa responsável pela **PAVIMENTAÇÃO EM VARIAS RUAS DO MUNICÍPIO** conforme projeto e memorial descritivo do Anexo I do edital, na modalidade empreitada **global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.**

1.2 - A obra objeto deste contrato será financiada com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, nos termos do Contrato de Repasse nº 866772/2018, que a contratada declara total conhecimento e ciência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços n.º 02/2019.

2.2 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3 - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

2.4 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço**, ART (anotação de responsabilidade técnica) da referida obra.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 - No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.5 - O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável, salvo a possibilidade de realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MEDIÇÕES)

5.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

5.2 - Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas,



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

5.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.5 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.6 - Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

5.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

5.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 5.6 e 5.7 a Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 5.5 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1. O pagamento dos serviços obedecerá as condições previstas na Portaria Interministerial nº: 424 de 30 de dezembro de 2016, respeitando a liberação do repasse dos recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Federal:

6.2. As parcelas repassados pelo Governo federal poderão ser transferidas em parcela única, ou em mais vezes, sendo que primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

6.3. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária do Governo Federal;

6.4. A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

6.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária;

6.6. A Prefeitura Municipal se resguarda ao direito de reter ou descontar quaisquer valores do contrato firmado, caso haja descumprimento das obrigações contratuais do presente instrumento, cometidos pela empresa contratada;

6.7. Os pagamentos somente serão efetuados a contratada após o repasse do recurso financeiro pelo Governo Federal e obedecidos os critérios do item 12.1;

6.8. Após atendimento do item anterior, o prazo para pagamento será de 30 dias

6.9 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

6.10 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

6.12 - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

6.13 - A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

6.14 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

6.15 - O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irredutível.

6.16 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

7.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

7.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **05 (cinco) meses** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de **Preços n.º xx/2019:**

I) Executar fielmente as obras, inclusive o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento das obras contratadas e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

IV) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte das obras contratadas e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

V) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VI) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

VII) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

IX) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

X) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

XI) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XII) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

XIII) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIV) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução das obras e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XV) Executar limpeza geral, ao final da execução das obras, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de uso.

XVI) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII) A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria das obras com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XIX) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XX) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXI) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

XXII) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXIII) Prestar manutenção das obras, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- a. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
- b. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- c. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

XXIV) Possuir um engenheiro responsável todos os aspectos relativos pela administração da obra, e 01 (um) encarregado geral acompanhando os trabalhos realizados em cada local, durante todo o período em que os trabalhos forem executados.

XXV) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI) Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

8.2 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a. risco de responsabilidade civil;
- b. contra acidentes do trabalho; e
- c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes das obra danificada em caso de eventual sinistro, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

V) Informar à CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

VII) Organizar convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução das obras objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço na execução da obra observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX) Manter, permanentemente, no local de execução da obra, pelo menos um encarregado autorizado, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

X) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XI) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XII) Providenciar todos os requisitos necessários para a execução dos serviços.

XIII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XIV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

XV) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XVI) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XVII) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVIII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

IXX) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução das obras, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir a Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- g) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- h) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução das obras.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo das obras, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

9.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.4 - A Prefeitura será representada pelo **Eng.º Silas Figueira Antunes Neto**, credenciado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, com a autoridade para exercer, em seu nome, a fiscalização técnica da obra, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

9.5 - A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

9.6 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

9.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.8 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS.

9.9 - À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do termo de referência do Edital - TP xxxx.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento das obras, sob ônus da CONTRATADA.

9.10 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos nas obras, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

9.11 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

9.12 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

9.13 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.7 – A penalidade estabelecida no item 10.6 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTOR)

15.1 - O presente contrato terá como gestor **Sr. Mauro Jacinto da Costa**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 2019.

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<i>Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () .</i>

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

..... de de 2019

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

FONE:(____) _____ **e-mail:** _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM VARIAS RUAS DO MUNICIPIO.

Obtivemos nesta data através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, cópia do Edital de licitação Tomada de Preços acima identificado, cuja abertura dos envelopes será no dia **23 de dezembro de 2019 as 08h00min.**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital da Tomada de Preços e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3256-1330 e ligar em seguida para confirmar o recebimento do mesmo.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail licitações@campinadomontealegre.sp.gov.br eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de
2019

Nome por extenso:

RG nº _____ **ASSINATURA:**



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____ Assinatura: _____